



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 90/2019**

**PREGÃO N.º 48/2019 - PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2019**

O Município de Capitólio-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o número 16.726.028/0001-40, com sua Sede Administrativa à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, representado por seu Prefeito Municipal José Eduardo Terra Vallory, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MAIOR DESCONTO, a fim de selecionar proposta objetivando o maior desconto sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), para contratação de mão-de-obra destinadas a manutenção e reforma de prédios públicos, calçamentos, praças, jardins, rede de saneamento básico, estradas vicinais dentre outros logradouros públicos ou imóveis locados que tiverem sob responsabilidade do Município, conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

A abertura da sessão será às 09:00 horas do dia **26/08/2019**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro – Capitólio-MG, quando serão recebidos os envelopes contendo a documentação para o credenciamento, documentação para habilitação e proposta comercial, relativos a licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais 109/2003 e 82/2015, e demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

**I – OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto desta licitação a promoção do registro de preço pelo tipo maior desconto sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços: obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, calçamentos, praças, jardins, rede de saneamento básico, estradas vicinais dentre outros descritos nas tabelas SINAPI E SETOP, conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), disponível no site [www.infraestrutura.mg.gov.br](http://www.infraestrutura.mg.gov.br), conforme Anexo I deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

1.2 – É parte integrante deste Edital a minuta de Contrato de Serviço.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas pertinente ao objeto desta licitação, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.2 - Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

2.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 - Para a comprovação do enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de impedimento na participação do certame nos itens exclusivos, bem como vedação ao uso dos benefícios respectivos: (Os documentos arrolados deverão ser apresentados na etapa de credenciamento, juntamente com aqueles elencados no item credenciamento deste edital).

a) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.

b) Declaração de enquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no Anexo VII.

2.5 – As empresas participantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente numerados e lacrados, contendo no Envelope n.º 1, sua Proposta Comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no Envelope n.º 2 a Documentos para Habilitação solicitado no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Capitólio – MG**  
**Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**Processo de Registro de Preços n.º 31/2019**  
**Pregão n.º 48/2019**

**Prefeitura Municipal de Capitólio – MG**  
**Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”**  
**Processo de Registro de Preços n.º 31/2019**  
**Pregão n.º 48/2019**

E ainda um terceiro envelope contendo a documentação para o credenciamento da empresa junto ao pregoeiro e equipe de apoio, conforme solicitado no item 3 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

### **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A licitante proponente deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, através de seu representante legal, apresentando a seguinte documentação:

3.1.1 - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente;

3.1.2 - cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal.

3.2 - OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa a ser credenciada não seja sócio (a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o credenciamento far-se-á através de procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo do Anexo III) com firma reconhecida, em qualquer caso, com poderes especiais para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente; devendo ser apresentada ainda a seguinte documentação além da procuração:

3.2.1 - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente;

3.2.2 - cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do procurador.

3.3 – Deverá ainda ser apresentada uma declaração de que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo constante do Anexo VI.

3.4 – Declaração de Enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo VII.

3.5 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados do Anexo VIII.

3.6 - Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.

3.7 – Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, o pregoeiro encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

3.8 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

3.9 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pelo pregoeiro e por todos os presentes.

3.10 – Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder do pregoeiro, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

3.11 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

**IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

**4.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) conter a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) conter número do *Pregão* e do *Processo Licitatório de Registro de Preços*;
- d) apresentar **DESCONTO/PERCENTUAL sobre as tabelas SINAPI e SETOP sendo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI e SETOP**, com desoneração, abrangência Minas Gerais, Será considerado vencedor aquele que ofertar a **MELHOR PROPOSTA PARA AS TABELAS**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital, objeto do presente certame, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) conter prazo de validade que deverá ser de 1(um) ano a contar da data de sua apresentação;
- f) conter declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g) conter o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de expectativa de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- h) Apresentar Declaração que tem pleno conhecimento das tabelas de preços SINAP E SETOP.
- i) O preço deverá ser proposto considerando a execução do objeto licitado no Município de Capitólio - Minas Gerais, incluído os valores de salário, adicional noturno, encargos sociais e trabalhistas, incidência cumulativa daqueles sobre estes, verbas rescisórias, benefícios, seguros, insumos, uniformes, vale-transporte, vale- refeição, hora-refeição, lucro, todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço de manutenção ou de reformas, enfim tudo quanto for necessário à legal, plena, satisfatória e adequada execução do objeto.
- j) A qualquer momento, o Município de Capitólio-MG poderá solicitar aos licitantes planilhas de composição de preços e resumo de custos para aferição da formação de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

***OBS: O ANEXO II É APENAS MODELO PARA APRESENTAÇÃO E FORMATAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER A TODOS OS REQUISITOS ACIMA EXIGIDOS.***

**4.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capitólio, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**4.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), com desoneração, abrangência Minas Gerais, disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). Será considerado vencedor aquele que ofertar a **MELHOR PROPOSTA PARA O ITEM**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.

**5.2** – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

**5.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

**5.4** – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior desconto unitário.

**5.5** – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**5.6** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**5.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.8** – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**5.9** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**5.12** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.13** – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.14** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.15** - Para efeitos da Lei Complementar 123/06, será observado o disposto no Capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”.

## **VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)**

**6.1** – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo V**;
- b) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**CAPACIDADE TECNICA**

- a) Certidão de registro de pessoa JURÍDICA junto ao CREA ou CAU;
- b) Certidão de registro de pessoa FÍSICA, dos profissionais que compõe a Pessoa Jurídica, junto ao CREA ou CAU;

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.5 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

6.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de recebimento dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

## **VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**7.1.1** – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.1.2** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **VIII – DOS RECURSOS**

**8.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3** – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**8.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Suprimentos, localizada na Rua Monsenhor Mário da Silveira nº 110, Capitólio -MG.

## **IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – Os valores constantes da Revista ABC Farma poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**9.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**9.1.2** – **O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.**

## **X – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Capitólio lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**10.2** – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

**10.3** – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

## **XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** – Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Capitólio celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.

**11.2** – Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**11.3** – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, e não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Capitólio, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**11.4** – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Capitólio tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**11.5** – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Capitólio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.6** – O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.7** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Capitólio e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **XII – FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A Prefeitura Municipal de Capitólio, através de representante, Emanuel de Souza Santos - Diretor de Gestão de Obras e Urbanismo, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Capitólio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **XIII – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**13.1** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do município, sob o acompanhamento da secretaria Municipal de Obras e Departamento de Engenharia.

**13.2** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, em local previamente informado pelo município, a qual ocorrerá formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início dos serviços, devendo constar em planilha o tipo de serviço, o local, forma de execução de prazo de execução.

**13.3** É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras referente ao objeto licitado.

**13.4** A Detentora poderá submeter os serviços à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade dentre outros. Caso seja atestada a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

**13.5** A licitante vencedora ficará obrigada a refazer a suas expensas o serviço que vier a ser recusado.

**13.6** A Prefeitura Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.7** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

### **XIV – PAGAMENTO**

**14.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado de acordo com as reformas e serviços de manutenção prestados e mediante emissão de Planilha de Medição e apresentação de nota fiscal. As medições serão efetuadas à vista dos serviços executados e dos quantitativos aplicados aos preços unitários, incidindo-se o desconto sobre tabela de preços para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, e o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas e o desconto sobre tabela de preços para serviços da Secretaria de Estados de Transportes e Obras Públicas – SETOP, com desoneração, abrangência Minas Gerais, e o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas. Será de 26,37%

**14.1.1** - Os serviços não constantes das tabelas de Serviços SINAPI e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), deverão ser compostos com os preços do Relatório de Insumos do Sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), com desoneração.

**14.1.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Capitólio, CNPJ N.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**14.1.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Capitólio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**14.2** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capitólio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capitólio.

## **XV – SANÇÕES**

**15.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Capitólio, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capitólio pelo período de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**15.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Capitólio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Capitólio.

**15.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Capitólio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**15.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Capitólio, devidamente justificado.

**15.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **XVI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**16.1** - Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**16.1.1** - O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação (ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião (ões) na(s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote, de acordo com o disposto no subitem 16.1.1, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 16.1.1, alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 16.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**16.2** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**16.2.1** – Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.2.2** – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 16.2.1, implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – A Prefeitura Municipal de Capitólio poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Capitólio;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**17.2** – A Prefeitura Municipal de Capitólio poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**17.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**17.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**17.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**17.5** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Capitólio comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**17.7** – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**17.8** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Piumhi – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.9** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Divisão de Material.

**17.10** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.11** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**17.12** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.13** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**17.14** – A Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.15** – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (037) 3373.1244.

Capitólio, 26 de julho de 2019.

José Eduardo Terra Vallory  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 90/2019**

**PREGÃO N.º 48/2019 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2019**

**DA LEGISLAÇÃO**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais 109/2003 e 82/2015, e demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a promoção do registro de preço pelo tipo maior desconto sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços: obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, calçamentos, praças, jardins, rede de saneamento básico, estradas vicinais dentre outros descritos nas tabelas SINAPI E SETOP, conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), disponível no site [www.infraestrutura.mg.gov.br](http://www.infraestrutura.mg.gov.br), conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), disponível no site [www.infraestrutura.mg.gov.br](http://www.infraestrutura.mg.gov.br).

Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR TABELA** sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas). Será considerado vencedor aquele que ofertar a **MELHOR PROPOSTA UNITÁRIA**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Edital.

**1 – APLICAÇÃO DA FÓRMULA PARA ELEIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Para efeito de apuração da proposta mais vantajosa será aplicada a fórmula indicada a seguir:

**MELHOR PROPOSTA PARA O ITEM = (1 - % desconto) = MENOR FATOR DE APLICAÇÃO SOBRE O PREÇO DA TABELA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIT6LIO**  
**RUA MONS. M6RIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT0**  
**37-33731244 - CAPIT6LIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licita76o**

**Exemplo I**

% (percentual) de desconto sobre a tabela **SINAPI/SETOP**: 10% (transformar no 6ndice 0,1 para efeito de aplica76o na f6rmula)

$$\mathbf{FATOR\ DE\ APLICA76\tilde{O} = (1 - 0,10) = 0,90}$$

Pre76o Unit6rio da Tabela x Fator de Aplica76o + BDI = Pre76o de Contrato

$$R\$10,00 \times 0,90 = 9,00 \times 26,37\% = 2,3733 = 11,3733$$

**Exemplo II**

% (percentual) de desconto sobre a tabela **SINAPI/SETOP**: 5% (transformar no 6ndice 0,05 para efeito de aplica76o na f6rmula)

$$\mathbf{FATOR\ DE\ APLICA76\tilde{O} = (1 - 0,05) = 0,95}$$

Pre76o Unit6rio da Tabela x Fator de Aplica76o + BDI = Pre76o de Contrato

$$R\$10,00 \times 0,95 = 9,50 \times 26,37\% = 2,5051 = 12,00$$

MELHOR PROPOSTA GLOBAL = Exemplo 1

ITEM	DESCRI76O	DESCONTO	VALOR M6XIMO A CONTRATAR
01	Desconto sobre a Tabela SINAPI		R\$ 200.000,00
02	Desconto sobre a Tabela SETOP		R\$ 200.000,00

TABELA		% DE DESCONTO		% BDI	
				26,37	
Relat6rio de Servi76os com desonera76o do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e 6ndices da Constru76o Civil – SINAPI Abrang6ncia Minas Gerais e Secretaria de Estado de Transportes e Obras P6blicas – SETOP.					
	DESCRI76O	UNID	X%		X%
1	Desconto Tabela SINAPI	2	X%		X%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

2	Desconto Tabela SETOP		X%		X%
<b>FATOR DE APLICAÇÃO</b>					X,XX XX

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A CONTRATAR
01	Desconto sobre a TABELA SINAPI	R\$ 200.000,00
02	Desconto sobre a TABELA SETOP	R\$ 200.000,00

Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no edital.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

### **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, disponível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas). Será considerado vencedor aquele que ofertar a **MELHOR PROPOSTA PARA O ITEM**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.

Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no edital.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

## **DOS RECURSOS**

Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.**

## **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Capitólio celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV do edital, quando assim a lei o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação a fim de assinar o dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** do edital.

Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, e não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Capitólio, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Capitólio tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Capitólio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Capitólio, através de Emanuel de Souza Santos - Diretor de Gestão de Obras e Urbanismo, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do município, sob o acompanhamento da secretaria Municipal de Obras e Departamento de Engenharia.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, em local previamente informado pelo município, a qual ocorrerá formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início dos serviços, devendo constar em planilha o tipo de serviço, o local, forma de execução de prazo de execução.

É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras referente ao objeto licitado.

A Detentora poderá submeter os serviços à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade dentre outros. Caso seja atestada a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

A licitante vencedora ficará obrigada a refazer a suas expensas o serviço que vier a ser recusado.

A Prefeitura Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

### **PAGAMENTO**

Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado de acordo com as reformas e serviços de manutenção prestados e mediante emissão de Planilha de Medição e apresentação de nota fiscal. As medições serão efetuadas à vista dos serviços executados e dos quantitativos aplicados aos preços unitários, incidindo-se o desconto sobre tabela de preços para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, e o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas e o desconto sobre tabela de preços para serviços da Secretaria de Estados de Transportes e Obras Públicas – SETOP, com desoneração, abrangência Minas Gerais, e o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas. Será de 26,37%

Os serviços não constantes da tabela de Serviços SINAPI deverão ser compostos com os preços do Relatório de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração.

Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Capitólio, CNPJ N.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Capitólio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capitólio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capitólio.

### **SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Capitólio, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capitólio e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de até 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Capitólio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Capitólio.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E APLICAÇÃO**

**Necessidade de manter os prédios públicos em boas condições de uso.**

#### **LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços irão ser realizados em todos os prédios públicos e locados pela Prefeitura Municipal de Capitólio e Estradas Vicinais.

#### **CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

O objeto da licitação deverá ter seu início em **48 horas** após a entrega da ordem de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A Prefeitura Municipal de Capitólio poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Capitólio comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Piumhi – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Divisão de Material.

A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

José Eduardo Terra Vallory - Prefeito Municipal

### **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 90/2019 - PREGÃO N° 48/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2019- TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE AS TABELAS SINAPI E SETOP</b>			
<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Conta Bancária			
Do Objeto	Item	Especificação	Desconto
Prazo de Validade da Proposta	(Mínimo 1 (um) ano)		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

Prazo de Execução	De acordo com cada serviço
Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capitólio, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.	
Local de Entrega	Determinado em cada serviço em específico.
(Local e data)	(Assinatura)

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa) , CNPJ n.º , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Capitólio (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º 48/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura. RECONHECER FIRMA(S).

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO/ATA**

**REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 90/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 48/2019**

**PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. : 31/2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capitólio com sede administrativa localizada na Rua Monsenhor Mário da Silveira nº 110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Terra Vallory.

**CONTRATADA:** ...

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal n.º 111/2003 nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto desta licitação a promoção do registro de preço pelo tipo maior desconto sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), para contratação de empresa especializada em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

prestação de serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços: obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, calçamentos, praças, jardins, rede de saneamento básico, estradas vicinais dentre outros descritos nas tabelas SINAPI E SETOP, conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), disponível no site [www.infraestrutura.mg.gov.br](http://www.infraestrutura.mg.gov.br), conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas), disponível no site [www.infraestrutura.mg.gov.br](http://www.infraestrutura.mg.gov.br), conforme Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica estimado o valor estimado do presente contrato de expectativa de fornecimento em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do serviço, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Capitólio, CNPJ nº 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Capitólio, através da Emanuel de Souza Santos - Diretor de Gestão de Obras e Urbanismo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Capitólio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONFERÊNCIA**

6.1 – O objeto da licitação constante deste contrato será conferido no ato da sua entrega, devendo este ser executado pelo **CONTRATADO** em prioridade dos demais serviços por estes prestados. A presente contratação será efetivada no prazo da assinatura do contrato/ata pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.2 – A execução é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta ser entregue em original ou por qualquer processo de cópia legível, no ato da assinatura do respectivo contrato de expectativa de fornecimento.

6.3 – A Prefeitura Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 - O pagamento será efetuado de acordo com as reformas e serviços de manutenção prestados e mediante emissão de Planilha de Medição e apresentação de nota fiscal. As medições serão efetuadas à vista dos serviços executados e dos quantitativos aplicados aos preços unitários, incidindo-se o desconto sobre tabela de preços para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, e o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas e o desconto sobre tabela de preços para serviços da Secretaria de Estados de Transportes e Obras Públicas – SETOP, com desoneração, abrangência Minas Gerais, e o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas. Será de 26,37%.

6.6 - Os serviços não constantes da tabela de Serviços SINAPI deverão ser compostos com os preços do Relatório de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capitólio e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de até 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Capitólio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Capitólio - MG.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Capitólio, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Capitólio, devidamente justificado.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO:**

10.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Capitólio;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 109/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Local e Data

Contratante – MUNICIPIO DE CAPITOLIO - José Eduardo Terra Vallory

Contratada -

Testemunhas: 1-

2-

#### **ANEXO V- EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

##### **Ref.: Pregão Presencial 48/2019 Processo de Registro de Preços N.º 31/2019**

(nome/razão social), inscrita no CNPJ n.º., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e do CPF n.º., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (local e data) (representante legal)

#### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

Eu..., portador do RG:, CPF:, representante devidamente documentado da empresa..., CNPJ..., Endereço..., declaro cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** constantes no item 6 do Edital do Pregão Presencial 48/2019, Processo de Registro de Preços N.º 31/2019 em acordo com a Lei 10.520/02 art. 4 inc. VII. Por ser verdade, firmo a presente. (local e data) (representante legal)

#### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

##### **Ref.: Pregão Presencial 48/2019 Processo de Registro de Preços N.º 31/2019**

(nome/razão social), inscrita no CNPJ n.º. , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e do CPF n.º. , DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06. (local e data) (representante legal)

#### **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

##### **Ref.: Pregão Presencial 48/2019 Processo de Registro de Preços N.º 31/2019**

(nome/razão social), inscrita no CNPJ n.º., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e do CPF n.º., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO**  
**37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

---

fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (local e data) (representante legal)